



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

Processo : A-000119/2014 – T1
Interessado : EDUARDO SILVA DE O LIVEIRA
Assunto : REGULARIZAÇÃO DE OBRA/SERVIÇO CONCLUÍDO SEM A DEVIDA ART

Histórico:

Dados da Interessado:

Eduardo Silva de Oliveira
CREASP: 5063144750
Titulo Acadêmico: Engenheiro Eletricista
Atribuição: Dos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de Junho de 1973 do CONFEA.

Informação ao Processo:

Trata-se o presente processo de pedido de regularização de obra sem ART para a qual o interessado apresenta: "ART nº 92221220160180089 (fls.04). responsável técnico Eduardo Silva de Oliveira. Informamos que o interessado está registrado neste Conselho sob nº 5063144750, com as seguintes atribuições: " : Dos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de Junho de 1973 do CONFEA.

No atestado apresentado (fls.05) consta que a empresa MHA Engenharia Ltda, CNPJ 47.283.189/0001-30, com endereço à Avenida Maria Coelho Aguiar, 215 bloco D, 3º andar – Jardim São Luis – São Paulo, executou para a VIOL SPE S/A, inscrita CNPJ 11.873.300/0001-02, com endereço à Avenida Brig. Faria Lima, 3600 14º andar – Itaim Bibi – São Paulo/SP, os projetos executivos de instalações hidráulicas e sanitárias, elétricas e telecomunicações, de fluídos mecânicos, de proteção e combate a incêndio, especificações e compatibilização do empreendimento denominado " São Paulo Corporate Towers", com área construída total de 580.000 m², situado à Rua Funchal, nº 160 – São Paulo ("Empreendimento"), nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 014, celebrado em 01/10/2010 e aditivos posteriores.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

- EDUARDO LUIZ DE BRITO NEVES
Engenheiro Mecânico
CREA/SP 060.055.259-0
- CARLOS ALBERTO CENTURION
Engenheiro Eletricista
CREA/SP 060.178.230-0
- MARIA ELISA VASCONCELLOS GERMANO
Engenheira Civil
CREA/SP 060.140.507-5
- WASHINGTON LUIS DE SOUZA JUNIOR
Engenheiro Eletricista
CREA/SP 050.601.604-0
- CARLOS EDUARDO VERA
Engenheiro Eletricista
CREA/SP 506.080.463-8
- SORAYA TRINDADE MRCHIOLI
Engenheira Civil
CREA/SP 506.025.317-2



Fls. Nº

34

Armando Manoel Neto

Reg. 4238 - UCP DAC.SUPCOL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

Processo : A-000119/2014 – T1

Interessado : EDUARDO SILVA DE O LIVEIRA

Assunto : REGULARIZAÇÃO DE OBRA/SERVIÇO CONCLUÍDO SEM A DEVIDA ART

- EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Engenheiro Eletricista
CREA/SP 506.314.475-0

Parecer:

Considerando que a ART 92221220160180089 apresentada como rascunho pelo interessado atende a legislação vigente (através de orientação da UGI). No campo 04 de descrição de atividades técnicas desta ART, as atividades técnicas descritas estão adequadas contemplando todos os serviços executados constantes do Atestado de Capacidade Técnica Fornecido pela empresa contratante;

Considerando o atestado de conclusão dos serviços, como documento hábil que comprova a efetiva participação do profissional;

Considerando pagamento da taxa de regularização de obra/serviço;

Considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução 105082013 do Confea;

Considerando que os serviços constantes do formulário de ART 92221220160180089 estão em conformidade com as atribuições do profissional;

VOTO:

Deferir a regularização de obra/serviço concluído sem a devida ART.

São Paulo, 13 de Junho de 2016.

LUÍS ALBERTO PINHEIRO
Engenheiro Eletricista
CREASP 060.520.546-8
Conselheiro do CEEE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

Fls. ²⁰
Ar
Re: **11**
A-620/2010
CEEE 23/09/2016

Processo : A-000620/2010 – T1
Interessado : ALEXANDRE SZPIGEL
Assunto : REGULARIZAÇÃO DE OBRA/SERVIÇO CONCLUÍDO SEM A DEVIDA ART

Histórico:

Dados da Interessado:

Alexandre Szpigel
CREASP: 5060802605
Titulo Acadêmico: Engenheiro Eletricista
Atribuição: Dos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de Junho de 1973 do CONFEA.

Informação ao Processo:

Trata-se o presente processo de pedido de regularização de obra sem ART para a qual o interessado apresenta: "ART nº 92221220160120163 (fls.04). responsável técnico Alexandre Szpigel. Informamos que o interessado está registrado neste Conselho sob nº 5060802605, com as seguintes atribuições: " : Dos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de Junho de 1973 do CONFEA.

No atestado apresentado (fls.05) consta que a empresa Eckrt & Ziegler Brasil Comercial LTDA, com sede na Rua Campos Salles, 303 sala 709, Barueri, centro, inscrita no CNPJ/MF sob número 02.887.124/0001-66, IE. 203.243.306.118 e filial na Rua Nelson Bechara, 480 bairro do Limão São Paulo/SP, anteriormente existente com a razão social REM Indústria e Comércio CNPJ 47.334.701/000-20, IE114.893.271.112, forneceu à esse Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN), inscrita no CNPJ 43.778.448/0001-43 situados à Av. Prof. Lineu Prestes, 2242 Cidade universitária São Paulo, no período de 1990 a 2013, sistemas de espectrometria contendo os itens a seguir:

01 detector de Germânio Hiper Puro (HPGe) Modelo GEM-20200 adquirido em 06/07/1991;

01 detector de Germânio Hiper Puro (HPGe) Modelo GEM-25185 P-Plus adquirido posteriormente;

02 analisadores multi canal (multichannel analyser);

03 pré-amplificadores (preamplifier);

03 amplificadores (amplifier);

03 Alimentadores de potência (Power supply);

Sistema eletrônico de processador de sinal (eletronic system). Software Maestro para aquisição de dados.

O processo é encaminhado a CEEE Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para análise e manifestação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

Processo : A-000620/2010 – T1
Interessado : ALEXANDRE SZPIGEL
Assunto : REGULARIZAÇÃO DE OBRA/SERVIÇO CONCLUÍDO SEM A DEVIDA ART
Parecer:

Considerando que a ART 92221220160120163 apresentada como rascunho pelo interessado atende a legislação vigente (através de orientação da UGI). No campo 04 de descrição de atividades técnicas desta ART, as atividades técnicas descritas estão adequadas contemplando todos os serviços executados constantes do Atestado de Capacidade Técnica Fornecido pela empresa contratante;

Considerando o atestado de conclusão dos serviços, como documento hábil que comprova a efetiva participação do profissional;

Considerando pagamento da taxa de regularização de obra/serviço;

Considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução 105082013 do Confea;

Considerando que os serviços constantes do formulário de ART 92221220160120163 estão em conformidade com as atribuições do profissional;

VOTO:

Deferir a regularização de obra/serviço concluído sem a devida ART.

São Paulo, 13 de Junho de 2016.

LUÍS ALBERTO PINHEIRO
Engenheiro Eletricista
CREASP 060.520.546-8
Conselheiro do CEEE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SF-1766/2014
Car 87 a
Reg. CEEE 23/09/2016 DL

Processo n°: SF-001766/2014

Interessado: HORJENES MAICON IANESELLI 38778234832

Assunto: Notificação 11855/2014- Desenvolver Atividades sem Registro

HISTÓRICO:

O presente processo trata-se do Empreendedor Individual HORJENES MAICON IANESELLI 38778234832, por infração ao artigo 6º da Lei Federal 5.194/66 de 24 de Dezembro de 1996, sem possuir registro no conselho regional- CREA-SP.

Em face a denúncia anônima, foi realizada fiscalização no interessado no dia 16/09/2014, (fl-07), constatou-se que o interessado presta serviços de recuperação e manutenção de computadores e periféricos, técnico de manutenção de computadores, serviço de instalação e manutenção elétrica, serviços de redes de computadores, comércio de equipamentos para informática, e vem desenvolvendo atividades sem anotação de profissional legalmente habilitado.

Em 03/10/2014, o interessado recebeu a Notificação N° 11855/2014, UGI SÃO CARLOS, solicitando sua regularização no sistema CONFEA-CREA, conforme estabelece a lei federal N° 5.194/66 em seu Art.6º, sob pena de autuação conforme determina o Artigo 59 da Lei 5.194/66.

Em 13/10/2014, o interessado encaminha ofício protocolado na UGI São Carlos sob o N° 158940, através do qual efetua a sua defesa a notificação recebida, informando que suas atividades estão classificadas como empreendedor individual, conforme pode-se constatar na sua ficha cadastral simplificada(fl-03) da Junta Comercial do Estado de São Paulo, e de acordo com a Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, publicada no DOU em 08/08/2014, onde a Presidenta da República decreta e sanciona a seguinte Lei Complementar, com seguintes dizeres no Art.4º, item 3º " Ressalvados o disposto nesta Lei Complementar, ficam reduzidos a zero, todos os custos, inclusive prévios, relativos a abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao microempreendedor individual, incluindo os valores referentes as taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, **de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.**"

PARECER:

Conforme dados anexados no processo: SF-001766/2014, verificamos que o interessado vem desenvolvendo as atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea.

Em sua defesa protocolada, o interessado comprova através da legislação atual do empresário individual, Lei Complementar N°147(fl-24 a 37), em que os custos de sua inscrição no sistema ficam reduzidos a zero, porém a referida Lei não regulamenta que o interessado está autorizado a exercer suas atividades sem registro no Sistema CONFEA/CREA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

fl. n.º

40

Carolina Ap. da Silveira
Agente Administrativo
Reg. 4118 - UCP, DAC, SUPCOL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo n.º: SF-001766/2014

Interessado: HORJENES MAICON IANESELLI 38778234832

Assunto: Notificação 11855/2014- Desenvolver Atividades sem Registro

VOTO:

Baseado nos fatos apresentados, este conselheiro vota pela Manutenção da Notificação N.º11855/2014, por infração ao artigo 6º da Lei Federal 5.194/66 de 24 de Dezembro de 1996, sem possuir registro no conselho regional-CREA-SP, devendo ser encaminhada nova correspondência ao interessado, informando da necessidade de seu registro no sistema, sob pena de sua autuação nos termos do Art.59 da Lei 5.194/66.

Eng.º Edgar da Silva
CREA 060152 968-7
Conselheiro da CEEE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Rubrica do Servidor

Andréia Vieira Guerra
Chefe de Unidade
Reg. 3780 - UCP/DAC/SUPCOL

Processo N.º: S F 000445/2014

Interessado: CARLOS RICARDO MARTINELLI FILHO

À Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE**Histórico:**

O presente processo originou-se de uma DENÚNCIA ANÔNIMA em relação à empresa CARLOS RICARDO MARTINELLI FILHO, por, supostamente, desenvolver atividades técnicas sem anotação de um profissional legalmente habilitado e sem registro neste CONSELHO, o que pode configurar infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 e multa em valor estipulado pela alínea “e” do Artigo 73, da mesma Lei.

Consta da denúncia, textualmente, que “ELÉTRICA MARTINELLI-3583 3270 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM PARTE ELÉTRICA INCLUSA INSTALAÇÕES DE CERCA ELÉTRICA SEM SER AUTORIZADO NÃO HÁ REGISTRO DE EMPREGADO NÃO HÁ REGISTRO DE ENGENHEIRO”.

Às fls. 04 e 05, verifica-se situação ativa da empresa na Receita Federal e Secretaria da Fazenda Estadual-SP.

À fl. 06 vê-se um “CARTÃO DE VISTA” da empresa, com anúncios de serviços prestados pela mesma.

À fl. 07, consta a Pesquisa de Empresa, feita através do CREANET.

À fl. 08, verifica-se a informação DO Agente Fiscal João Candido da Silva Filho, que, em 20/02/2014, em Fiscalização no endereço da mesma, verificou as atividades que ela desenvolve, quais sejam, “Instalação e Manutenção Elétrica”.

À fl. 11, verifica-se a INFORMAÇÃO que a interessada NÃO REGULARIZOU sua situação junto ao CREA/SP, assim como não há processos de ordem “SF” referente à mesma.

Em 20/03/2014, é enviado à interessada o AUTO DE INFRAÇÃO N.º 317/4 – os 3248/2014 (fl. 12) recebida por ela em 02/04/2014 (fl. 12 verso), para em 10 dias, apresentar sua DEFESA ou efetuar o pagamento da multa, bem como regularizar perante o CREA/SP.

Em 08/04/2014, empresa apresenta sua DEFESA alegando pouco tempo para regularizar sua situação e solicitando uma dilação de 15 dias para tal (protocolo n.º 68073).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Fls. N.º

29

Rubrica do Servidor

Andrela Vieira Guerra
Chefe de Unidade
Reg. 3780 - UCP/DAC/SUPCOL

Processo N.º: S F 000445/2014

Interessado: CARLOS RICARDO MARTINELLI FILHO

À fl. 17, verifica-se, pelo Relatório de Resumo de Empresa em nome da interessada, em 06/05/2014, constando a anotação do TÉCNICO EM ELTROTÉCNICA ADIEL BERNARDES SIQUEIRA, CREA/SP 5063740286, como RESPONSÁVEL TÉCNICO, sendo seu Objetivo Social "Instalação e Manutenção Elétrica; Comércio Varejista de Material Elétrico; Instalação Hidráulica, sanitárias e de gás.

Em 06/05/2014, numa "PRÉ-ANÁLISE", a "COMISSÃO AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO – CAF", da UOP-DESCALVADO, SUGERE o CANCELAMENTO do deferido AUTO DE INFRAÇÃO N.º 317/2014 (fl.19).

Em 06/05/2014, o processo é encaminhado para análise e manifestação da CEEE quanto à MANUTENÇÃO ou CANCELAMENTO do AUTO DE INFRAÇÃO N.º 317/2014 OS 3248/2014 (fl.20).

PARECER:

Considerando fiscalização por denúncia, feita por este Conselho em 15/02/2014.

Considerando que, após pesquisa ao sistema CREA/SP, a interessada não havia regularizado seu registro junto ao Conselho.

Considerando que, em 20/03/2014 este Conselho emitiu o AUTO DE INFRAÇÃO N.º 317/2014, e notificou a interessada para regularizar seu registro perante este Conselho no prazo de 10 dias.

Considerando que a interessada recebeu a notificação em 02/04/2014, conforme AR anexado (fl.12).

Considerando que, em 14/04/2014, a interessada solicitou um prazo de 15 dias para regularizar seu registro perante este Conselho.

Considerando que, em 06/05/2014, a interessada regularizou seu registro perante este Conselho.

Considerando que, a "CAF – COMISSÃO AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO" sugeriu o cancelamento do AUTO DE INFRAÇÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Fls. N.º 30

Rubrica do Servidor

Andreia Vieira Guerra
Andreia Vieira Guerra
Chefe de Unidade
Reg. 3780 - UCP/DAC/SUPCO

Processo N.º: S F 000445/2014

Interessado: CARLOS RICARDO MARTINELLI FILHO

VOTO:

- 1 – Manter obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho.
- 2 – Cancelar o Auto de Infração (317/2014).

São Paulo, 01 de Julho de 2016.

LUIS ALBERTO PINHEIRO

Engenheiro Eletricista

CREA-SP N.º 060.520.546/8

Conselheiro da CEEE